

**CONTRATO Nº 005/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E DN DE OLIVEIRA GÁS BOA PRAÇA.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Presidente, **Eduardo Milke**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.571.951-04, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **DN DE OLIVEIRA GÁS BOA PRAÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.042.265/0001-10, estabelecida na Praça Aquiles de Pina, nº 120, Bairro Vila Jussara, Anápolis, Goiás, CEP 75.123-050 doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por, **Dagmar Nunes de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 194.445.751-87 e no RG nº 476159 DGPC/GO, na forma de seu ato constitutivo, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000042/2022, firmam o presente contrato sujeitando-se às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base nas condições e cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga de botijão de Gás Acondicionado GLP 13 Kg, tipo propano butano, de acordo com as normas da ABNT 8.460, para demanda do exercício de 2022, em atendimento às necessidades do ISSA, nos moldes especificados na Solicitação, no Termo de Referência, no Termo de Cotação Eletrônica de Preços e na Proposta da Contratada contidos no processo administrativo nº 000000042/2022, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

**1.1.** A especificação e o quantitativo do objeto são os constantes na tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
Recarga de Botijão de Gás Acondicionado GLP 13 Kg	06 (seis) unidades

**1.2.** O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar/fornecer ao CONTRATANTE os serviços discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** O presente contrato vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, e terá termo final em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1.** O preço total estimado para o presente contrato é de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, conforme tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR ESTIMADO POR UNIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL
Recarga de Gás Acondicionado GLP 13 Kg	06 (seis) unidades	R\$ 120,00	R\$ 720,00

**3.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento,

tais como: custos direto e indireto, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa.

**3.3.** O preço ajustado nesta Cláusula Terceira é fixo e irrevogável.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

**4.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após o fornecimento da recarga formalmente requisitada pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, e, da comprovação da regularidade fiscal perante a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, bem como Certificação do Controle Interno do Município de Anápolis.

**4.2.** A Nota Fiscal será atestada pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado, pelo Fiscal do Contrato e ainda pelo Diretor Administrativo e Financeiro do ISSA, que atestarão que a empresa atendeu satisfatoriamente ao que foi pactuado, inclusive quanto à quantidade de recargas.

**4.3.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.30.**

**4.4.** No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**4.5.** A entrega da recarga e da Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado localizado na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:30m horas).

**4.6.** Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:**

**5.1.** A entrega deverá ser realizada no endereço da CONTRATANTE, conforme demanda, mediante a apresentação de Requisição exarada pelo CONTRATANTE, em duas vias, elaborada e assinada pela autoridade competente.

**5.2.** A CONTRATADA deverá anotar na Requisição mencionada no item 5.1 desta CLÁUSULA QUINTA o valor unitário e o valor total das unidades, o nome do funcionário da CONTRATADA responsável pelo fornecimento, e colher a assinatura do servidor que receber o produto.

**5.3.** Uma das vias da Requisição deverá ser devolvida ao servidor da CONTRATANTE responsável pelo abastecimento, e, a outra ficará de posse da CONTRATADA, para controle de entrega.

**5.4.** Caberá ao Setor de Compras e Licitações do ISSA realizar o controle do cumprimento do prazo de entrega pela CONTRATADA, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

**5.5.** Caso a empresa CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

**5.6.** O recebimento do objeto se dará primeiro de forma provisória, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e apresentação da requisição de recarga, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução do serviço com a especificação.

**5.7.** O recebimento em sua forma definitiva ocorrerá mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento provisório, após a verificação de qualidade material e consequente aceitação.

**5.7.1.** A Aceitação Definitiva se dará após a verificação da especificação, quantidade e qualidade do material.

**5.7.2.** Se eventualmente, for detectado problemas quanto ao material entregue, será feito o registro formal e a CONTRATADA será notificada pelo setor de Compras do ISSA para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

**5.7.3.** Se for necessário a estipulação do prazo de prorrogação para regularização da pendência ficará a cargo do Setor de Compras, consoante a complexidade da solução que deverá ser adotada.

**5.8.** O setor de Almoxarifado verificará se:

**5.8.1.** O valor da recarga está de acordo com o preço constante da proposta da CONTRATADA, que será fixo e irrevogável, devendo englobar todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, fretes, remunerações, despesas fiscais, financeiras e quaisquer outras extras e necessárias, julgadas essenciais ao cumprimento do objeto.

**5.8.2.** Compatibilidade do produto está de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da CONTRATADA;

**5.9.** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou inferior ao especificado no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, seguindo os padrões exigidos pela ABNT, ANP e demais Órgãos Fiscalizadores.

**6.2.** Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

**6.3.** Executar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e dentro do prazo estabelecido.

**6.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.5.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo TCMGO, quanto ao fornecimento ou à parte burocrática.

**6.6.** Retirar, imediatamente após receber a comunicação da Fiscalização, todo o material rejeitado pela Fiscalização e corrigir, ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios ou defeitos.

**6.7.** Fornecer todo material, assim como responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento dos materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**6.8.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal, incumbido da entrega dos materiais.

**6.9.** Deverão ser substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Contrato ou às normas pertinentes, ficando o CONTRATANTE isento de despesas.

**6.10.** Retirar imediatamente do local de entrega dos materiais, após o recebimento da comunicação correspondente, inclusive via telefônica, qualquer empregado, tarefeiro, funcionário ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com a Fiscalização.

**6.11.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à entrega do material, em conformidade com as Normas Regulamentares, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se perante o CONTRATANTE e a terceiros por danos causados.

**6.12.** Atender todas as normas da ABNT pertinente a perfeita execução do objeto.

**6.13.** Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

**6.14.** Preencher corretamente a Requisição apresentada pelo servidor da CONTRATANTE no momento de cada entrega, efetuando a devolução de uma das vias do formulário.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Requisitar a recarga, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

- 7.2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 7.3. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na Lei de Licitação – Lei nº 8.666/1993.
- 7.4. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- 7.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
- 7.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do ajuste.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:

- 8.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do material que deveria ser efetivado.
- 8.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.5. A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA OITAVA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.
- 8.6. A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.7. As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.
- 8.8. As multas são independentes, e, a aplicação de uma multa não exclui a das outras.
- 8.9. As penalidades tratadas nesta CLÁUSULA OITAVA somente deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:
  - 8.9.1. Comprovação pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;
  - 8.9.2. Manifestação da CONTRATANTE informando que a infração foi decorrente de fatos a ela imputáveis.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
  - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
  - d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,

previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**10.3. DO REGIME JURÍDICO** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

**10.4.** A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

**10.5.** As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES:** As condições estabelecidas no Processo nº 000000042/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**11.1.** Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO** – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 26 de abril de 2022.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
ANÁPOLIS – ISSA**  
CNPJ nº 05.469.074/0001-95  
CONTRATANTE

**D N DE OLIVEIRA GÁS BOA PRAÇA**  
CNPJ nº 24.042.265/0001-10  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_